

## **Aula 00**

*Suframa - Legislação Aplicada à Suframa  
(Somente em PDF)*

Autor:  
**Equipe Legislação Específica  
Estratégia Concursos**

09 de Novembro de 2023

# Índice

1) Decreto Lei nº. 356/1968 .....	3
2) Questões Comentadas - Decreto Lei nº. 356/1968 .....	8
3) Lista de Questões - Decreto Lei nº. 356/1968 .....	10



## DECRETO LEI Nº 356/1968

Esta norma tem por objeto estender os benefícios do Decreto-Lei nº 288/1967 a áreas que compõem a **Amazônia Ocidental**. Vejamos o que diz o art. 1º.

Art. 1º - Ficam estendidos às áreas pioneiras, zonas de fronteira e outras localidades da **Amazônia Ocidental** favores fiscais concedidos pelo Decreto-Lei número 288, de 28 de fevereiro de 1967 e seu regulamento, aos bens e mercadorias recebidos, oriundos, beneficiados ou fabricados na Zona Franca de Manaus, para utilização e consumo interno naquelas áreas.

Isso significa basicamente que as mercadorias que gozam de benefícios fiscais por terem sido produzidas, recebidas ou beneficiadas na **Zona Franca de Manaus** poderão ser remetidas a essas outras áreas mantendo-se os mesmos benefícios.

Já sabemos que, em regra, quando as mercadorias da ZFM são vendidas para outros locais do país, essa operação é considerada uma importação, e incidem impostos normalmente. Pois bem, essa regra não é aplicável se as mercadorias saírem da **ZFM** para outras áreas da **Amazônia Ocidental**.

Mas o que seria então essa tal **Amazônia Ocidental**? A definição consta no Decreto-Lei nº 291/1967, mas é muito simples: é a área que abrange os Estados do **Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia**. Acredito que esse seja o conhecimento mais importante de todo o Decreto-Lei nº 356/1968 para fins de prova.

PRESTE MAIS ATENÇÃO!



- Os benefícios fiscais concedidos aos bens e mercadorias recebidos, oriundos, beneficiados ou fabricados na **Zona Franca de Manaus** são estendidos às áreas pioneiras, zonas de fronteira e outras localidades da **Amazônia Ocidental**, abrangida pelos Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia, para utilização e consumo interno naquelas áreas.



Mas essas isenções se aplicam a todos os produtos? Na realidade, não. A lista de produtos beneficiados consta no art. 2º do Decreto-Lei.

Art. 2º - As isenções fiscais previstas neste Decreto-Lei aplicar-se-ão aos bens de produção e de consumo e aos gêneros de primeira necessidade, de origem estrangeira, a seguir enumerados:

I - motores marítimos de centro e de popa, seus acessórios e pertences, bem como outros utensílios empregados na atividade pesqueira, exceto explosivos e produtos utilizados em sua fabricação;

II - máquinas, implementos e insumos utilizados na agricultura, na pecuária e nas atividades afins;

III - máquinas para construção rodoviária;

IV - máquinas, motores e acessórios para instalação industrial;

V - materiais de construção;

VI - produtos alimentares; e

VII - medicamentos.

Já imagino como você deve estar cansado, mas essa é mais uma lista que merece ser memorizada. Não é assim tão complicado, e eu não gastaria muito tempo com isso. Leia algumas vezes agora e novamente na sua revisão, ok?

Uma dica que pode ser interessante aqui é perceber que a lista contém apenas bens de consumo e gêneros de primeira necessidade (alimentos, medicamentos), assim como bens de produção (máquinas e materiais de construção).

ATENÇÃO, DECORE!



#### MERCADORIAS BENEFICIADAS COM INCENTIVOS FISCAIS – AMAZÔNIA OCIDENTAL

Motores marítimos de centro e de popa, seus acessórios e pertences, bem como outros utensílios



<b>Bens de produção e de consumo e aos gêneros de primeira necessidade, de origem estrangeira...</b>	<b>empregados na atividade pesqueira, exceto explosivos e produtos utilizados em sua fabricação</b>
	<b>Máquinas, implementos e insumos utilizados na agricultura, na pecuária e nas atividades afins</b>
	<b>Máquinas para construção rodoviária</b>
	<b>Máquinas, motores e acessórios para instalação industrial</b>
	<b>Materiais de construção</b>
	<b>Produtos alimentares</b>
	<b>Medicamentos</b>

Art. 3º - A saída da **Zona Franca de Manaus** dos artigos isentos nos termos deste Decreto-Lei far-se-á obrigatoriamente, através de despacho livre, processado na Alfândega de Manaus, quer se trate de mercadoria nacional ou de procedência estrangeira.

Esse dispositivo é interessante, pois estabelece o procedimento de saída das mercadorias que mencionamos da **ZFM** para os destinos da **Amazônia Ocidental**.

O procedimento é muito semelhante a uma exportação: os produtos devem ser despachados na Alfândega de Manaus, independentemente da procedência. Mesmo que tenham sido produzidos na própria **ZFM**, portanto, será necessário efetuar esse despacho.

Isso é importante para a avaliação do impacto da isenção, já que o Decreto-Lei estabelece a obrigatoriedade de a Alfândega, juntamente com a SUFRAMA, manter estatísticas atualizadas acerca da entrada e saída de mercadorias nacionais e estrangeiras. Dessa forma é possível ter controle dessa movimentação e verificar se o propósito pelo qual são concedidos os benefícios fiscais está sendo realmente cumprido.



A SUFRAMA tem ainda a atribuição de, em convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e com eventual participação do Estado do Amazonas, adotar sistema de avaliação dos resultados do funcionamento da **ZFM**, com vistas ao desenvolvimento autossustentável da **Amazônia Ocidental**.



## RESUMO DO CONCURSEIRO

Os benefícios fiscais concedidos aos bens e mercadorias recebidos, oriundos, beneficiados ou fabricados na **Zona Franca de Manaus** são estendidos às áreas pioneiras, zonas de fronteira e outras localidades da **Amazônia Ocidental**, abrangida pelos Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia, para utilização e consumo interno naquelas áreas.

### MERCADORIAS BENEFICIADAS COM INCENTIVOS FISCAIS – AMAZÔNIA OCIDENTAL

<b>Bens de produção e de consumo e aos gêneros de primeira necessidade, de origem estrangeira...</b>	<b>Motores marítimos de centro e de popa, seus acessórios e pertences, bem como outros utensílios empregados na atividade pesqueira, exceto explosivos e produtos utilizados em sua fabricação</b>
	<b>Máquinas, implementos e insumos utilizados na agricultura, na pecuária e nas atividades afins</b>
	<b>Máquinas para construção rodoviária</b>
	<b>Máquinas, motores e acessórios para instalação industrial</b>
	<b>Materiais de construção</b>
	<b>Produtos alimentares</b>
	<b>Medicamentos</b>



## QUESTÕES COMENTADAS

1. (Estratégia - Inédita). De acordo com o Decreto-Lei nº 288/1967, as rendas provenientes de serviços prestados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus compõem o Orçamento Geral da União, podendo ser redistribuídos à SUFRAMA mediante dotações orçamentárias que constam da Lei Orçamentária Anual.

Comentários:

Na realidade, as rendas provenientes de serviços prestados pela SUFRAMA constituem seus recursos próprios, assim como as dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe sejam atribuídos; o produto de juros de depósitos bancários, de multas, emolumentos e taxas devidas a SUFRAMA; os auxílios, subvenções, contribuições e doações de entidades públicas ou privadas, internacionais ou estrangeiras; e sua renda patrimonial.

GABARITO: E

---

2. (Estratégia - Inédita). O Decreto-Lei nº 356/1968 estendeu os benefícios fiscais criados por meio do Decreto-Lei nº 288/1967. Esses benefícios inicialmente se restringiam à Zona Franca de Manaus, mas posteriormente foram estendidos às áreas pioneiras, zonas de fronteira e outras localidades da Amazônia Ocidental, que abrange os Estados do Amazonas, Acre, Roraima, Rondônia e Amapá.

Comentários:

O único erro da assertiva é informar que o Amapá faz parte da Amazônia Ocidental. Na realidade, essa área é formada apenas por Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima.

GABARITO: E

---

3. (Estratégia - Inédita). O Decreto-Lei nº 356/1968 estendeu os benefícios fiscais criados por meio do Decreto-Lei nº 288/1967. Essas isenções fiscais são aplicáveis a alguns bens de produção e de consumo e gêneros de primeira necessidade, de origem estrangeira, a exemplo das máquinas, motores e acessórios utilizados na construção civil.

Comentários:





Olha a pegadinha! Lembre-se da lista! Lá constam vários exemplos de máquinas que gozam da isenção fiscal prevista no Decreto-Lei nº 356/1968, bem como os materiais de construção. Entretanto, as máquinas utilizadas na construção civil não estão incluídas.

GABARITO: E

---



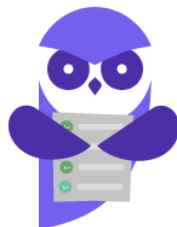
## LISTA DE QUESTÕES

1. (Estratégia - Inédita). De acordo com o Decreto-Lei nº 288/1967, as rendas provenientes de serviços prestados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus compõem o Orçamento Geral da União, podendo ser redistribuídos à SUFRAMA mediante dotações orçamentárias que constam da Lei Orçamentária Anual.
2. (Estratégia - Inédita). O Decreto-Lei nº 356/1968 estendeu os benefícios fiscais criados por meio do Decreto-Lei nº 288/1967. Esses benefícios inicialmente se restringiam à Zona Franca de Manaus, mas posteriormente foram estendidos às áreas pioneiras, zonas de fronteira e outras localidades da Amazônia Ocidental, que abrange os Estados do Amazonas, Acre, Roraima, Rondônia e Amapá.
3. (Estratégia - Inédita). O Decreto-Lei nº 356/1968 estendeu os benefícios fiscais criados por meio do Decreto-Lei nº 288/1967. Essas isenções fiscais são aplicáveis a alguns bens de produção e de consumo e gêneros de primeira necessidade, de origem estrangeira, a exemplo das máquinas, motores e acessórios utilizados na construção civil.



## GABARITO

### GABARITO



01	02	03
Errado	Errado	Errado



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.